



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO,
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

CONTRATO Nº 12/2022

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO ou CONTRATANTE**;

II. INSTITUTO QUADRIX, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.130/0001-43, com sede ST SHN quadra 02, bloco F, nº 87, sala 1605, Ed Exec Office Tower, Asa Norte, CEP 70.702-906, Brasília/DF, representada neste ato por seu presidente Edison Tadeu Ferreira de Andrade, portador(a) da Carteira de Identidade nº 60351640 2ª via, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 525.411.268-91, residente e domiciliado à Rua Traipu, nº 568, apto 61, CEP01235-000, Perdizes, São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista dispensa de licitação prevista no artigo. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público, visando provimento de empregos efetivos de nível médio e superior e formação de cadastro de reserva para o quadro de empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente contrato é firmado em conformidade com o ato de reconhecimento da situação autorizadora da contratação direta por dispensa de licitação, com amparo no artigo 24, inciso XIII, da lei nº 8.666/93, constante no Termo de Dispensa, de 09/11/2022 da Presidente da CPL, e com o ato de ratificação de dispensa de licitação constante do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, de 02/12/2022 do Presidente do CAU/GO, que ficando fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

3.2 Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 1443145/2021, bem como a proposta da Contratada juntada aos autos do referido processo, e as condições do Termo de Referência, fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução deste contrato serão custeadas integralmente pelas taxas de inscrição arrecadadas em conta da CONTRATANTE.

4.2 As despesas relacionadas ao concurso público de que trata este contrato, naquilo que não for coberto pelas taxas de inscrição arrecadadas, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Despesas com Concursos.

4.3 No Exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados observando os procedimentos descritos no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1. A Contratada será remunerada com base na estimativa de candidatos inscritos, entende-se como aqueles que tiveram as inscrições pagas ou isentas, bem como remuneração adicional por cada candidato excedente, conforme previsão na proposta apresentada.

| Número (n) total de candidatos inscritos (nível superior e médio) | Valor |
|--|--|
| $n \leq 1.000$ | R\$ 55.000,00 |
| $1.001 \leq n \leq 2.000$ | R\$ 55.000,00 + R\$ 53,00 (n - 1.000) |
| $2.001 \leq n \leq 3.000$ | R\$ 108.000,00 + R\$ 51,00 x (n - 2.000) |
| $3.001 \leq n \leq 4.000$ | R\$ 159.000,00 + R\$ 49,00 x (n - 3.000) |
| $4.001 \leq n \leq 5.000$ | R\$ 208.000,00 + R\$ 47,00 x (n - 4.000) |
| $n \geq 5.001$ | R\$ 255.000,00 + R\$ 45,00 x (n - 5.000) |

7.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção dos documentos de arrecadação das taxas de inscrição, que estarão disponíveis durante os períodos de inscrição, de acordo com as informações bancárias a serem encaminhadas pelo CONTRATANTE.

7.3. Cabe também a Contratada a responsabilidade pelas isenções de taxas, conforme disposições legais.

7.4. O montante arrecadado com a taxa de inscrição será depositado diretamente na conta corrente do CAU/GO, que fará os repasses dos montantes, conforme previsto no item 8.1.

7.5. A CONTRATADA deverá emitir fatura e/ou nota fiscal em cada pagamento.

7.6. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.



7.7. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 05 (cinco) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão Organizadora de Concurso, junto com as Certidões de Regularidade dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções, requisitos e cronograma abaixo:

8.1.1. Regularidade:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- b) Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração se optante do SIMPLES.

8.1.1.1. Não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012).

8.1.1.2. Para pagamento em crédito na conta, anotar os dados bancários na Nota

8.1.2. CRONOGRAMA

8.1.2.1. **1ª Parcela**, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições;

8.1.2.2. **2ª Parcela**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado das Provas de Conhecimentos Gerais (Objetiva e Discursiva);

8.1.2.3. **3ª Parcela**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após o resultado do Exame de Títulos;

8.1.2.4. **4ª Parcela**, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação e divulgação do resultado final do concurso.

8.1.2.5. **5ª Parcela**, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a homologação do concurso.

8.2. Em caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “*pro rata die*”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

8.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.4. Fica expressamente vedado à CONTRATADA a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços através da Comissão Organizadora do Concurso nomeada pelo Presidente do CAU/GO, conforme Portaria nº 12/2019, a qual competirá:

9.1.1. Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a



execução dos serviços e no caso das imperfeições, fixar prazo para correção;

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;

9.1.4. Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do mesmo.

9.1.5. Fornecer a Contratada, todas as informações necessárias e pertinentes à elaboração e condução do processo seletivo, tais como: empregos, atividades, salário base, descrição sumária das atividades, pré-requisitos, jornada semanal de trabalho, conhecimentos exigidos, tipos de provas, benefícios/vantagens, bem como outras informações, sempre que formalmente solicitadas;

9.1.6. Competirá, ainda, à Comissão Organizadora do CAU/GO supervisionar a execução do contrato e aprovar o Edital. O Presidente do CAU/GO, após a finalização de todo o certame público homologará o concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à Contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Contrato e no Termo de Referência, com a observância da legislação e do Regulamento do concurso e, ainda, das disposições que se seguem:

10.1.1. Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 05 (cinco) dias corridos após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, apresentando:

a) Cronograma definitivo a ser submetido à apreciação da Comissão Organizadora do Concurso do CAU/GO, em que deverá discriminar todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

b) Planejamento preliminar a ser submetido à apreciação da Comissão Organizadora do Concurso do CAU/GO, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.

10.2. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), fac-símile, internet, correspondência e outros.

10.3. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

10.4. Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo.

10.5. Especificar os conteúdos das provas de conhecimento básicos e específicos, em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso do CAU/GO.

10.6. Elaborar o edital do concurso, inclusive quanto ao conteúdo programático que dever ser completo e atual.

10.7. Apresentar à Comissão Organizadora do CAU/GO, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma acima mencionado, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.



10.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

10.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da Contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

10.10. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto contratado.

10.11. Solicitar a prévia e expressa aprovação do CAU/GO quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.

10.12. Assegurar todas as condições para que o CAU/GO fiscalize a execução do contrato.

10.13. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.

10.14. Caberá à Contratada, dentre outros:

10.14.1. Deferir e indeferir as inscrições;

10.14.2. Emitir parecer de deferimento e indeferimento, preliminarmente, as inscrições para concorrer a vagas reservadas com hipossuficiência econômica;

10.14.3. Emitir os documentos de confirmação de inscrições;

10.14.4. Elaborar, revisar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas de seleção;

10.14.5. Prestar informações sobre o certame;

10.14.6. Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;

10.14.7. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha(m) a tornar pública(s) a(s) questão(ões).

10.14.8. A Contratada deverá, ainda, providenciar: pessoal para segurança e aplicação das provas, locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas.

10.14.9. Coordenar, sob sua inteira responsabilidade, a aplicação e correção das provas objetiva, discursiva e a fase de títulos.

10.14.10. Assegurar vista da prova individualizada e corrigida, da grade de resposta, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, ao candidato que desejar recorrer.

10.14.11. Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos por candidatos.

10.14.12. Entregar o resultado de todas as provas à Comissão Organizadora do Concurso do CAU/GO.

10.14.13. Guardar, em local apropriado, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como o exemplar das provas objetivas e prático-discursivas aplicadas no concurso, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do concurso público, podendo ser destruídas posteriormente.

10.14.14. Obedecer rigorosamente ao cronograma do Concurso;



10.14.15. Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização.

10.14.16. Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos, portanto qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager, I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme a necessidade, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

IV. Judicial, nos termos da legislação;

V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços realizados e dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:



- I - advertência;
 - II - multa de mora e multa por inexecução contratual;
 - III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 16.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
 - 16.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.
- 16.2** A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:
- I - a advertência e as multas serão aplicadas pela autoridade competente do CAU/GO;
 - II - caberá a autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração e propor a declaração de inidoneidade;
 - III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado, nos termos do art. 87, § 3º da Lei 8.666/93.
- 16.3** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
 - II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.
 - 16.3.1 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do item 16.3.
- 16.4** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.
- 16.4.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.
 - 16.4.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.
- 16.5** A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:
- I - de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato, pela CONTRATADA;
 - II - 2 % (dois por cento), calculado sobre o valor previsto no item 7.1, pela:
 - a) inexecução total deste contrato;
 - b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 16.6** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, em respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.7** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
- I - por até 6 (seis) meses:



- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos itens 16.3, 16.4 e 16.5 deste contrato;

II - por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

16.7.1 Na aplicação das sanções previstas no item 16.7 serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I - causar prejuízo ao CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II - atuar com interesses escusos;
- III - reincidir em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- IV - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- V - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- VI - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

16.8.1 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.9 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados



do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

16.9.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

16.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

16.11 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PUBLICAÇÕES

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação dos editais e extratos do concurso, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1 Sem prejuízo das demais disposições constantes deste contrato, ficam ajustados como condições de confidencialidade a que cada parte se compromete em relação à outra parte:

I. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefícios próprios exclusivos e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

II. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

III. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por atos relacionados à facilitação e/ou disponibilização de acesso aos mesmos, por seu intermédio, obrigando-se, assim, a ressarcir a concorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas ou confiadas;

IV. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, de todos os dados, informações científicas e técnicas e sobre todos os resultados e materiais, inclusive regras de negócio;

V. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.



20.2 O não cumprimento dos itens desta cláusula acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra os seus transgressores.

20.3 A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do presente objeto, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

21.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como, em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

21.3. No caso de cisão, fusão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, se restado caracterizado de interesse público.

21.4. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

21.5. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 16 de dezembro de 2022.

Fernando Camargo Chapadeiro
CONTRATANTE

Edison Tadeu Ferreira de Andrade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: